



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
(SEJPAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/17/2025

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

Assunto: Julgamento do Tema n. 1 de IRDR/TST (IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000).

Questão submetida a julgamento: “A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?”.

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)

Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000 (Tema 1), tendo como relator o Min. Maurício Godinho Delgado, aprovaram, por maioria, a seguinte tese jurídica:

“A recusa arbitrária da entidade sindical patronal ou de qualquer integrante da categoria econômica, em participar de processos de negociação coletiva, evidenciada pela ausência reiterada às reuniões convocadas ou pelo abandono imotivado das tratativas, viola a boa-fé objetiva e as Convenções nº 98 e nº 154 da OIT, tendo a mesma consequência do comum acordo para a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (*distinguishing* ao Tema 841 do STF)”.

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, científico V. Exa. do acórdão de mérito publicado em 28/11/2025, que consta no sítio eletrônico deste Tribunal, para ciência e providências cabíveis, **incluindo o encerramento da suspensão**.

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e
Ações Coletivas (SEJPAC)